

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
 Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
 Des. Emanuel Leite Albuquerque  
 Des. Jucid Peixoto do Amaral  
 Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
 Desa. Francisca Adelineide Viana  
 Des. Durval Aires Filho  
 Des. Francisco Gladys Pontes  
 Des. Francisco Darival Beserra Primo  
 Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
 Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
 Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
 Des. Teodoro Silva Santos  
 Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
 Des. Francisco Gomes de Moura  
 Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
 Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
 Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
 Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
 Desa. Maria Edna Martins  
 Des. Mário Parente Teófilo Neto  
 Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
 Des. José Tarçílio Souza da Silva  
 Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
 Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
 Desa. Lira Ramos de Oliveira  
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
 Des. Francisco Carneiro Lima  
 Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
 Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
 Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
 Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
 Des. Antônio Pádua Silva  
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
 Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
 Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada

Republicação por incorreção.

#### **PORTRARIA Nº 802 /2020**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes da Processo Administrativo nº 8500140-09.2020.8.06.0158;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/06/2020, RENE RAULINO SANTIAGO, matrícula nº 43352, do cargo em comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assistente, símbolo DAE-5, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Russas, unidade de entrância intermediária, e nomear AMANDA LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS para o referido cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 01 de junho de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

#### **PORTRARIA Nº 803/2020**

Dispõe sobre o trâmite eletrônico de documentos entre as unidades judiciária do Estado do Ceará e as unidades da Secretaria de Administração Penitenciária, por meio do Portal e-SAJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 dezembro de 2016, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e a Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu, no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica 01/2017 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria da Justiça e Cidadania (atual Secretaria da Administração Penitenciária) e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, que visa integrar os órgãos que compõem o sistema de justiça criminal, melhorando a segurança, a qualidade e a celeridade das informações intercambiadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 510, de 31 de março de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, que dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico para processos que tramitam em meio digital, através do Portal e-SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2098, de 31 de outubro de 2018; a Portaria nº 479, de 28 de março de 2019 e a Portaria nº 834 de 28 de maio de 2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, que determinam a implantação do processo eletrônico, do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, à exceção das unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e o Processo Administrativo nº 8504123-39.2019.8.06.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e uniformizar o trâmite eletrônico de documentos entre o Poder Judiciário e Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará, por meio do Portal e-SAJ, nos feitos judiciais de natureza criminal que tramitam por esse sistema de informática;

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos relacionados a feitos processuais, que tramitam no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), oriundos das unidades penitenciárias pertencentes a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará (SAP), deverão ser recebidos, por meio exclusivamente eletrônico, via Portal e-SAJ, a partir de 15 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput do art. 1º aos feitos sigilosos, que continuarão tramitando em meio físico.

Art. 2º O serviço de distribuição da comarca fará a complementação dos dados relativos a qualificação da parte passiva dos feitos encaminhados como iniciais.

§1º Havendo divergência entre o cadastro realizado por ocasião do envio eletrônico pelo Portal e-SAJ e os documentos enviados, os servidores do serviço de Distribuição farão a devida retificação, para conformação dos dados, e informarão no campo “observação do processo” a situação identificada e o saneamento executado, procedendo à distribuição somente após concluídas estas tarefas;

§2º Em caso de falhas nos arquivos eletrônicos enviados, que impossibilite o conhecimento do conteúdo do documento, o feito não será distribuído, devendo essa situação ser informada à unidade responsável na Secretaria de Administração Penitenciária(SAP).

§3º As ocorrências referidas nos parágrafos anteriores serão registradas e devidamente informadas à Secretaria de Administração Penitenciária pela Diretoria do Foro, mensalmente no caso das divergências e diariamente no caso de não distribuição.

Art. 3º No caso de problema de ordem técnica que impossibilite o envio pelo Portal das peças referidas no art. 1º, estas poderão ser encaminhadas em formato físico, as quais serão recebidas, excepcionalmente, pelo Protocolo da comarca e convertidas em formato digital, depois disponibilizadas para a competência respectiva, de modo a viabilizar o correspondente peticionamento.

Parágrafo único Havendo impossibilidade técnica de envio eletrônico exclusivamente no âmbito da unidade da Secretaria de Administração Penitenciária, esta deve lançar certidão, no bojo da(s) peça(s) a ser(em) remetida(s), mencionando tal(is) motivo(s), encaminhando-a(s), então, em formato físico.

Art. 4º As solicitações e/ou comunicações das secretarias de vara destinadas às unidades da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, em feitos que tramitam de forma eletrônica no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, dar-se-ão por meio da funcionalidade de intimação eletrônica do Portal e-SAJ.

§1º Para as unidades da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) que já encaminham os documentos eletronicamente, a implementação da intimação eletrônica no Portal e-SAJ substituirá o trâmite pelo malote digital.

§2º As respostas do gestor prisional às solicitações e/ou comunicações das unidades judiciais serão realizadas, por meio do Portal e-SAJ, diretamente nos autos processuais digitais respectivos, sendo necessário o uso de certificado digital e cadastro prévio no Portal.

Art. 5º Os gestores das unidades da SAP cadastradas poderão acessar o conteúdo dos autos processuais, independentemente de senha fornecida pela unidade judiciária, excetuando-se os processos com restrição de publicidade, casos em que dependerá de pedido feito diretamente ao juiz do feito, a este cabendo habilitar ou delegar, a visualização dos autos, pelo Portal, mediante senha fornecida para esses fins, pela unidade judiciária responsável.

Parágrafo Único. A senha reportada no caput terá validade de 120 dias, podendo ser prorrogada, a pedido do gestor prisional,

por peça protocolada nos autos respectivos.

Art. 6º Os usuários administradores de cada unidade da SAP serão responsáveis pela gestão e vinculação dos demais usuários, devendo, no manuseio do sistema, atentar as regras contidas nos instrumentos de cooperação firmados entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, com a interveniência da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará.

Art. 7º A secretaria de vara deverá alimentar e manter atualizados os dados de qualificação, histórico criminal das partes passivas, situação do processo e da parte, quando couber, observado o disposto no Provimento nº 05/2016/CNJCE.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTRARIA Nº 801/2020.**

Dispõe sobre prorrogação de designação temporária de Oficial de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – covid-19;

CONSIDERANDO a disciplina das Portarias nºs 514/2020 e 553/2020, as quais, em decorrência da pandemia da covid-19, trouxeram regramentos específicos para as atividades de Oficiais de Justiça, no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a disciplinada da Resolução do Órgão Especial nº 15, de 13 de junho de 2016, dispõe que a designação temporária e excepcional de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8500028-80.2020.8.06.0177;

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR a designação do servidor FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 1833, lotado na Central de Cumprimento de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza, para atuar, temporária e excepcionalmente, na Vara Única da Comarca de Umirim, unidade de Entrância Inicial, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - O servidor à disposição fará jus à percepção de diárias, mediante requerimento próprio, respeitadas as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 12, de 27 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTRARIA Nº 800 /2020**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso vii, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8505534-80.2020.8.06.0001,

RESOLVE:

Exonerar JACIRA MARIA AUGUSTO MOREIRA PAVÃO SANTANA, matrícula nº 11871, Auxiliar Judiciária, do cargo em